

## NOTA DE REPÚDIO

O Movimento de Defesa da Advocacia (MDA) tomou conhecimento de lamentável evento ocorrido por ocasião do julgamento de processo administrativo fiscal perante a 1ª Turma Ordinária, na 4ª Câmara, 3ª Seção, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no dia 25.03.2021.

Os Conselheiros representantes dos Contribuintes foram intimidados por Conselheiro representante da Fazenda Nacional, presidente da Turma, por adotarem posição técnica independente e legítima, na forma da lei, sem qualquer afronta à súmula daquele órgão, cujo teor está disponível na internet para consulta (<https://youtu.be/DYKuUOE2R3I>).

O órgão de julgamento administrativo exerce efetiva jurisdição, assim como os processos judicial e arbitral, representando o Estado no seu papel de pacificar litígios e promover a paz social.

Este importante papel só é possível com estrita observância do devido processo legal, buscando-se, por meio de um processo justo, um resultado também justo.

O processo justo exige, especialmente, liberdade e independência dos julgadores na forma da lei, que devem agir com imparcialidade no exercício da função judicante.

Autoridades fazendárias não podem confundir interesse público como interesse fazendário. É afronta ao estado democrático de direito a tentativa de apropriação ideológica do órgão, conduta típica de estados autoritários não condizentes com o nosso país.

Com encampado pelo Supremo Tribunal Federal (RMS 26029 / DF), “se o administrador não tem a imparcialidade para conduzir e decidir processos administrativos é porque favorece ou prejudica o interessado, conduta totalmente antagônica ao objetivo que lhe deve nortear a atividade, ou seja, o interesse público.” E, ainda, na mesma decisão do STF, “seria total e absurdamente inútil o processo administrativo se inexistisse para os litigantes a garantia de imparcialidade na tomada de decisão. Do administrador-julgador há, pois, se exigir, como condição de capacidade subjetiva, a inexistência de fatores que, direta ou indiretamente, sejam suscetíveis de prejudicar a total isenção que há de marcar sua atuação, em face dos direitos e interesses contrapostos (ainda quando entre tais direitos e interesses figurem aqueles de que titular a própria Administração)”.

Serão tomadas as medidas necessárias para apuração de eventual improbidade administrativa, violação ética ou abuso de autoridade em face daqueles que deixam de cumprir o papel que lhes foi outorgado pela sociedade pátria.

Tampouco serão toleradas, ao que já se tem notícia, quaisquer iniciativas tendentes a debater, organizar argumentos e articular posição comum entre Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, buscando fazer uma verdadeira frente de combate em relação a teses jurídicas específicas em favor de interesses fazendários. A moralidade é dever constitucional (art. 37, Constituição Federal).

São Paulo, 31 de março de 2021

Movimento de Defesa da Advocacia

Eduardo Perez Salusse  
Presidente

Humberto Gouveia  
Diretor

Sidney Eduardo Stahl  
Diretor